

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**RICARDO JORGE DA SILVA JUNIOR**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**ANA PAULA CONDE MAYNARD**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**EDSON DE SOUSA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**
SECRETÁRIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**MATILDE BASILIO FERNANDES**
ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**LEIS****LEI Nº 1.123 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre alteração dos incisos I, II, III, do artigo 14 da Lei nº 862/2017, da contribuição previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera, em razão de elaboração de novo cálculo atuarial, os incisos I, II, III, do artigo 14 da Lei nº 862/2017 de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14 - São fontes de financiamento do plano de custeio do regime de previdência de que trata esta Lei, as seguintes receitas: I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos segurados do regime próprio de previdência social do Município, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição; II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas beneficiários do regime de previdência de que trata esta Lei, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS; que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendida a administração direta, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 16% (dezesseis por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.124 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Itatiaia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Ita-